



# Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 162 DE 17 DE MAIO DE 1991.

CRIA O 5º DISTRITO DO  
MUNICÍPIO DE BARÃO - RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica criado o 5º Distrito do Município de Barão, RS.

Art. 2º - O 5º Distrito é formado pela localidade de Linha General Neto e Linha Rodrigues da Rosa, Chico Pedro e Linha general Neto Baixo.

Art. 3º - A descrição da área do 5º Distrito é a seguinte:

LESTE: Limita-se com o município de São Vendelino, inicia no travessão Sul de Santa Clara, na divisa com o município de Carlos Barbosa; segue em direção Sul, até o arroio Chico Pedro.

SUL: Limita-se com o 3º distrito (Linha Francesa Alta); do ponto onde a estrada que liga a comunidade de Francesa Alta com o do Vale Suíço cruza a divisa do município de São Vendelino, nas terras de Anselmo Herpich, em direção a Oeste em linha reta e seca até o ponto onde o arroio Chico Pedro inclina seu leito em direção ao nordeste, na altura das terras de Ildemar Andrioli, seguindo o arroio acima até o ponto que o mesmo cruza a estrada que liga a comunidade de Linha Camilo com Linha Francesa Alta.

OESTE: Limita-se com o 1º distrito. Do ponto em que o arroio Chico Pedro cruza com a estrada que liga a

*Jr...*



## Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

comunidade de Linha Camilo com Francesa Alta, em direção Norte, por uma linha reta e seca até a estrada que liga a comunidade do morro do Seibel com o Barão, nas alturas da divisa oeste das terras de Paulo Ebeling. Seguindo em direção oeste até a divisa oeste das terras de Asildo Habeck. Seguindo, então, em direção Norte, pelas referidas terras em direção do topo do Morro do Vrielink até alcançar o travessão Santa Clara que limita o município de Carlos Barbosa nas alturas, da divisa oeste, das terras do falecido Daniel Versteg.

NORTE: Limita-se com o município de Carlos Barbosa. Pelo travessão Sul, de Santa Clara, em direção leste, até o ponto onde inicia, esta descrição na divisa com São Vendelino.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de maio de 1991.

*Valério José Calliari*  
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17/05/91

*[Signature]*  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO